



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

**COMISSÃO PERMANENTE DE PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO
DO SOLO, POLÍTICA URBANÍSTICA E HABITAÇÃO**

PARECER CONTRÁRIO N° 3101/2022

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI - PROCESSO N. 9070/2021

RELATOR: MARCELO LESSA

Ementa: Denomina "Servidão Afrisio Cardoso de Menezes" o logradouro público que está localizado no entrocamento com a Servidão Humberto Machi, no Bairro Cascatinha, neste Município.

I - RELATÓRIO:

Trata-se de um Projeto de Lei do Exmo. Vereador Marcelo Chitão, que denomina "Servidão Afrisio Cardoso de Menezes" o logradouro público que está localizado no entrocamento com a servidão Humberto Machi, no bairro Cascatinha, neste município.

Inicialmente, cumpre ressaltar as competências da Comissão de Planejamento, Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo, Política Urbanística e Habitação, conforme disposto pelo Art. 35, inciso XIV, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis:

Art. 35. Constituem campos temáticos ou áreas específicas de atividades de cada Comissão Permanente:

XIV - Comissão de Planejamento, Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo, Política Urbanística e Habitação :

a. exame e emissão de parecer sobre todas as proposições e matérias relativas à:

1 - cadastro territorial do Município, planos gerais e parciais de urbanização ou reurbanização, zoneamento, uso e ocupação do solo;

II - VOTO:

O Presente Projeto de Lei tem como objetivo denominar "Servidão Afrisio Cardoso de Menezes", o logradouro público que está localizado no entrocamento com a Servidão Humberto Machi, no Bairro Cascatinha deste Município, possuindo aproximadamente 60 metros de comprimento.

A falta de nome oficial pode criar dificuldades para os Moradores especialmente para o recebimento de correspondências e encomendas.

A inexistência de endereços com CEP ainda deixa os moradores sem possibilidade de comprovar residência ou pedir socorro para uma pessoa que esteja necessitando atendimento de urgência.

Conforme Lei N° 6.766, de 19 de Dezembro de 1979, no Capítulo I, Disposições Preliminares, o Artigo 2º :

Art. 2º. O parcelamento do solo urbano poderá ser feito mediante loteamento ou desmembramento, observadas as disposições desta Lei e as das legislações estaduais e municipais pertinentes.

§ 5º A infra-estrutura básica dos parcelamentos é constituída pelos equipamentos urbanos de escoamento das águas pluviais, iluminação pública, esgotamento sanitário, abastecimento de água potável, energia elétrica pública e domiciliar e vias de circulação.

Página: 1

§ 6º A infra-estrutura básica dos parcelamentos situados nas zonas habitacionais declaradas por lei como de interesse social (ZHIS) consistirá, no mínimo, de:

- I - vias de circulação;
- II - escoamento das águas pluviais;
- III - rede para o abastecimento de água potável;
- IV - soluções para o esgotamento sanitário e para a energia elétrica domiciliar.

Após vistoria realizada no endereço indicado no processo, foi observado que o Logradouro não possui os requisitos mínimos necessários para que seja denominada Servidão, por isso a Comissão vota Contrariamente a tramitação da proposição.

Segue em anexo fotos do Local.

III - PARECER DAS COMISSÕES:

A Comissão Permanente de Planejamento, Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo, Política Urbanística e Habitação (Presidente) manifesta-se **Contrariamente** à tramitação desta proposição.

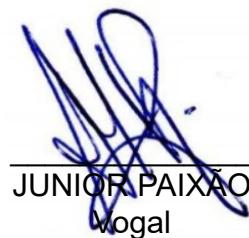
Sala das Comissões em 25 de Novembro de 2022



MARCELO LESSA
Presidente



FRED PROCÓPIO
Vice - Presidente



JUNIOR PAIXÃO
Vogal